

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.046.446-6

DATA: 18/04/24

PARECER CEE/CES n.º 105/24

APROVADO EM 22/07/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Informação da suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura, ofertado pela UNICENTRO, na modalidade educação a distância.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura, a partir do ano de 2019, ofertado pela UNICENTRO, na modalidade educação a distância. Atendimento à Deliberação n.º 06/20-CEE/PR, de 09/11/20. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 317/23 (fl. 06), de 26/04/24, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, informou a suspensão de vagas do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura, ofertado pela Unicentro, na modalidade a distância, mediante Ofício n.º 228/24, de 26/04/24. (fl. 05), nos seguintes termos:

Baseados no contido no § 1º do Art. 39 da Deliberação nº 06/2020-CEE, comunicamos a suspensão temporária da oferta de vagas do Curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura, na modalidade a distância, desde novembro de 2016, quando entrou a última turma, ofertada pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO. A justificativa da suspensão é que foram abertos editais para ofertas de novos cursos pela UAB, mas não houve adesão e nem proposição do referido curso nesses editais, em razão de, no momento, não haver interesse por parte do departamento em nova oferta do curso.

Ressaltamos que, na possibilidade de reabertura na oferta de vagas durante o prazo de quatro anos, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, será informada e será enviado o pedido de Renovação de Reconhecimento.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.046.446-6

II – MÉRITO

Trata-se da informação sobre a suspensão de vagas do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura, na modalidade a distância, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), mantida pelo Estado do Paraná.

No que se refere à suspensão de vagas, a matéria está regulamentada no Título II, Capítulo III, artigos 39 e 40, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR:

Art. 39. As Instituições de Educação Superior podem suspender a oferta de vagas de seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de até 04 (quatro) anos letivos.

§ 1º As Universidades e Centros Universitários, ao suspenderem a oferta de vagas, devem comunicar à Seti, que informa o CEE/PR.

(...)

§ 3º A comunicação a que se refere os § 1.º e § 2.º deve ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 4º Findo o período fixado no caput deste artigo e não sendo reativada a oferta de vagas, o curso é considerado extinto.

§ 5º No caso de reativação dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Art. 40. Na hipótese prevista no caput do artigo anterior e parágrafos, a instituição fica obrigada a garantir aos alunos matriculados a continuidade dos estudos no mesmo curso, respeitado o tempo de integralização previsto na autorização.

O reconhecimento do curso em tela foi concedido pela Portaria SETI n.º 245/20, DOE de 18/12/20, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 157/20, de 01/12/20, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 18/12/2020 até 17/12/2024. (fl. 03)

O processo foi convertido em Diligência em 23/05/2024, fls. 07 e 0, 8 para manifestação da reitoria da Unicentro nos seguintes termos:

Observa-se que o protocolado não foi instruído no prazo constante no § 3º Deliberação n.º 06/20 - CEE/PR, desta forma solicita-se justificativa da IES para a comunicação extemporânea.

Desta forma, solicitamos a confirmação do ano a partir do qual deve ser considerada a suspensão de vagas tendo em vista que, por contato telefônico, a IES informou que em 2018 houve ingresso de portadores de diplomas, assim sendo, encaminhamos o presente protocolado, via Seti, à Unicentro para as providências necessárias.

Em atendimento à Diligência deste relator, a Unicentro encaminhou Despacho, de 19/06/24, fl. 11, informando que:

Em atendimento ao solicitado, pelo relator deste processo junto ao CEE/CES, a Pró-reitoria de Ensino da UNICENTRO, confirma a informação de que em 2018, ocorreu o último ingresso no curso de Educação Física EAD, referente a portadores de diploma. E, que em 2024, já não existem alunos matriculados no mesmo, não havendo necessidade de prorrogação da validade, da Portaria n.º 245/2020-SETI. Quanto a comunicação extemporânea da suspensão das vagas, por parte da Universidade, a justificativa deve-se aos editais que foram abertos pela UAB, mas que acabaram sem adesão, o que resultou na suspensão das ofertas.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.046.446-6

Conforme o artigo 40, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR, diante da suspensão de vagas do referido curso, a instituição fica obrigada a garantir aos alunos matriculados a continuidade dos estudos no mesmo curso, respeitado o tempo de integralização previsto na autorização.

Assim sendo, esta Câmara de Educação Superior está ciente da suspensão de vagas do curso em questão, a partir do ano de 2019.

Reiteramos que no caso de reativação dentro do prazo estipulado no *caput* do artigo 39 da Deliberação CEE/CES n.º 06/20, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Ao comunicar a reativação do curso, a IES deverá solicitar imediatamente a renovação de reconhecimento.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, esta Câmara está ciente da suspensão de vagas do curso em questão, com fundamento no artigo 39, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, a partir do ano de 2019.

No caso de reativação dentro do prazo estipulado no *caput* do artigo 39 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Ao reativar a oferta do curso, a IES deverá solicitar imediatamente a sua renovação de reconhecimento.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 22 de julho de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES